



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 02, de 11 de março de 2010 – CSMP/PI

Altera a Resolução n.º 01-08/CSMP, de 04 de março de 2008, que trata da residência do membro do Ministério Público na Comarca de sua titularidade e define critérios de autorização excepcional de residência fora da Comarca, e dá outras providências.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no art. 12, XXXI, da Lei Complementar n.º 12, de 18 de dezembro de 1993:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Controle Administrativo n.º 105/2010-49, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, visando apurar a regularidade das autorizações para residência fora da Comarca concedidas no âmbito deste *Parquet*;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público de que a autorização para residência fora da Comarca, deveria ser precedida de manifestação do Corregedor Geral do Ministério Público, bem como o teor do ofício n.º 92/2010-CGMP/PI;

CONSIDERANDO, portanto, que a Resolução n.º 01-08/CSMP, de 04 de março de 2008, necessita ser aprimorada;

RESOLVE:

Art.1º. O artigo abaixo enumerado da Resolução n.º 01-08/CSMP, de 04 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

“**Art. 7º.**

I -

II - distar a sede da Comarca de titularidade do membro do Ministério Público da localidade de pretensão de residência de no máximo, 100 (cem) quilômetros. (N.R.)

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.”

Art. 2º. À Resolução nº 01-08/CSMP, de 04 de março de 2008, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:

“**Art. 7º-A.** São critérios objetivos que autorizam a residência fora da comarca, independentemente de requerimento ao Procurador-Geral de Justiça:

I – Distar a sede da Comarca de titularidade do membro do Ministério Público da localidade de pretensão de residência de no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros.

II – Estiver o Promotor de Justiça convocado para exercer cargo de direção, chefia e/ou assessoramento junto aos órgãos da Administração Superior, Coordenações de Centros de Apoio Operacional, bem como Coordenações e Sub-Coordenações Regionais do PROCON. (A.C.)”

“**Art. 7º-B.** Os requerimentos para residência fora da Comarca deverão ser sempre fundamentados e protocolados, no prazo previsto no *caput* do art. 6º desta Resolução.

§ 1º. Os requerimentos de autorização para residência fora da Comarca deverão estar acompanhados dos documentos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

comprobatórios do atendimento aos incisos I e II, do art. 7º, desta Resolução.

§ 2º. Após autuação, os autos do requerimento de residência fora da Comarca serão encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Em seguida à manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Público, os autos seguirão para Assessoria Judiciária do Gabinete do Procurador Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. Após a apresentação do parecer previsto no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados para a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público para julgamento do pedido, devendo o requerente ser comunicado da sua inclusão em pauta.

§5º. Havendo acolhimento do pedido de residência fora da Comarca pelo Conselho Superior do Ministério Público, os autos seguirão para o Procurador Geral de Justiça a fim de que seja editada a correspondente autorização.

§6º. O Coordenador da Transparência e da Tramitação de Processos e Correspondência fará publicar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a lista de todos os membros ministeriais autorizados a residir fora da comarca, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Nome do Promotor de Justiça;
- b) Nº do Procedimento Administrativo;
- c) Comarca de Titularidade;
- d) Comarca na qual o Requerente foi autorizado a Residir;

§7º. O Procurador Geral de Justiça poderá conceder autorização provisória para residência na cidade solicitada pelo Requerente, enquanto não apreciado o pedido de Residência fora da Comarca.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Artigo 3º. Estão revogadas, a partir da presente data, as autorizações, de qualquer natureza, seja verbal ou escrita, que permitam aos membros do Ministério Público residirem fora da sede da Promotoria de Justiça junto a qual estejam lotados.

Artigo 4º. Aqueles membros que estavam autorizados a residir fora da sede da sua respectiva lotação, devem fixar, no prazo de até 30 (trinta) dias, residência no mesmo município da sede da Promotoria de Justiça de sua lotação.

Artigo 5º. Dentro do prazo previsto no artigo anterior os membros do Ministério Público enviarão à Corregedoria-Geral comprovação de estabelecimento de residência no município da sede de sua lotação.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 11 de MARÇO de 2010.

**AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CSMP/PI**

**ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES
Corregedor Geral do Ministério Público
Procurador de Justiça
Membro do CSMP/PI**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 02, de 11 de março de 2010 – CSMP/PI

ANTONIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça
Membro do CSMP/PI

ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça
Membro do CSMP/PI

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça
Membro do CSMP/PI

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Membro do CSMP/PI